
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CORUMBIARA – ESTADO DE RONDÔNIA.**

RESOLUÇÃO N° 01, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 19 de novembro de 1999 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda considerando as nomeações contidas na Resolução nº 009/2024/CMDC,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do CMDCA, na forma do Anexo I, a presente resolução.

Art. 2º- Esta resolução estará disponível no site da Prefeitura <https://corumbira-ro.gov.br> e também na sede deste CMDCA, situado na Av. Antônio Novaes, 2365, Centro, CEP 76.995-00 – Corumbiara/RO - FONE:(69) 9 9288 3047.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ajaj Alabi

PRESIDENTE DO CMDCA de CORUMBIARA/RO

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CORUMBIARA – ESTADO DE RONDÔNIA
“Garantindo direitos, promovendo cidadania”**

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 06 DE MAIO DE 2025

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CORUMBIARA – ESTADO DE RONDÔNIA.**

ÍNDICE

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SEÇÃO II

**DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS**

SEÇÃO III

**DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS ELEITAS NA FORMA DA
SEÇÃO II**



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e
Adolescente (CMDCA)

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA

TÍTULO II

DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA

CAPÍTULO II

**DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO
CMDCA**

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA





**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e
Adolescente (CMDCA)**

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CMDCA

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Corumbiara/RO com jurisdição em todo o município, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e controlador das diretrizes de atendimento à infância e juventude no município de Corumbiara/RO, previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e foi criado pela Lei Municipal nº 039, de 14 de outubro de 1993, revogada pela Lei Municipal nº 108, de 07 de dezembro de 1995 e, revogada pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 19 de novembro de 1999.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

I – Elaborar as normas da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução observadas o disposto nos artigos 86, 87, 88, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda, as competências em âmbito municipal;

II – Defender os direitos da criança e do adolescente do município de Corumbiara/RO, através de formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas, garantindo a proteção integral e o princípio da prioridade absoluta;

III – Unir forças entre poder público e sociedade civil organizada para implementar efetivamente a política de atendimento estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 87;

IV – Garantir a implementação, estruturação e funcionamento adequado do Conselho dos direitos e Conselho tutelar do município de Corumbiara/RO conforme determina a legislação;

V – Formular com a participação da sociedade, a política municipal, coordenando-a com as políticas estadual e nacional, executar programas, projetos e ações que concretizem as diretrizes de tais políticas;

VI – Promover a apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicações e medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;

VII – Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;

VIII – Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

IX – Acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução do Orçamento do município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Garantir a implementação e consolidação da capacitação de recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

XI – Gerir o fundo de que trata o Artigo 6º da Lei Federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do artigo 260, da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;

XII – Elaborar campanhas e eventos para arrecadação de verbas para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

XIII – Monitorar os resultados da aplicação e controlar todos os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão colegiado de composição paritária integrado por representantes do Poder Executivo, assegurado a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Será composto por membros titulares e suplentes, representando o Poder Executivo Municipal e as Entidades não-Governamentais, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do artigo 3º deste regimento, serão designados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

§1º - De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e de direitos humanos.

§2º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que substitua aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta, assegurado os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O mandato do representante governamental nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§1º - O afastamento dos representantes das Entidades Governamentais juntos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro da Entidade Governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que não alude ao parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 6º - O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual aquele de órgãos governamentais que trata o artigo 3º deste Regimento.

§1º - A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município de Corumbiara/RO.

§2º - O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.

§3º - Dentre as Entidades mais votadas, as primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, de acordo com o número dos representantes governamentais, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§4º - O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em Ata, onde constará os nomes das entidades eleitas e de seus respectivos representantes juntos ao CMDCA

§5º - O documento de que cuida o §3º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do último mandato.

§6º - O Ministério Público Estadual será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS ELEITAS NA FORMA DA SEÇÃO II

Art. 7º - No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA

Art. 8º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no §3º deste artigo.

II – Faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas ou quatro alternadas, sem comunicação prévio ao presidente do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada nos termos do §4º deste artigo

III – Faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§3º e 4º deste artigo.

IV – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

V – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previsto no Código Penal Brasileiro ou legislação correlata.

§1º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas pela Comissão de Legislação e Regulamentos ao Plenário do CMDCA, para deliberações em assembleia.

§2º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a Comissão de Legislação e Regulamentação a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§3º - A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao órgão que representa.



§4º - A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselho representa, devendo o referido documento expor as razões que caracteriza o motivo de força maior.

§5º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, dar-se-á diante a Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas no que couber, a disposição contida na Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardando os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§6º - O conselheiro substituído, não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA mediante comunicação prévia dirigida à presidência do colegiado.

Art. 10 – No caso de ausência justificada, assumirá o representante da entidade suplente e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O CMDCA é presidido por um de seus membros, eleito nos moldes do artigo 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do artigo 36 deste normativo.

Art. 12 – Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – o Plenário que é Órgão máximo do Conselho;

II – a Presidência;

III – a Secretária Executiva;

IV – A(s) Comissão(ões) Permanentes e Grupos Temáticos.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DO MDCA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 13 – Ao Plenário compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – baixar normas de sua competência, necessária a regulamentação da Política Municipal e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – provar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Permanentes de Grupos Temáticos e emissão de noções de apoio, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto no artigo 26 deste Regimento Interno.
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- V – Eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei nº. 8.242, de 1991 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25 e no inciso I do artigo 36;
- VI – Eleger dentre seus membros titulares, o Presidente *ad hoc* de que trata o §1º do artigo 26, que conduzirá as assembleias e plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente.
- VII – deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e os balanços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – participar da escolha do órgão executivo que dará suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA, bem como da indicação do secretário-executivo;

X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

XI – aprovar e alterar este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 14 – As comissões permanentes e os grupos temáticos serão constituídos pelos membros do CMDCA, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a composição plenária do Conselho, que definirá no alto de sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos podendo ser convidados a integra-los.

SEÇÃO III

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA

Art. 15 – Compete à Secretária Executiva:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar as frequências dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Articular-se com os demais Conselheiros Setoriais quando designados;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes a criança e o adolescente;

VI - Manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;

VII - Manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes a criança e adolescente;



VIII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

IX – Providenciar as publicações das Resoluções e demais atos do CMDCA no diário Oficial, site do município de Corumbiara e no Portal, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

X – Elaborar as pautas das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

XI – Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XII – Elaborar, com apoio do plenário e/ou da presidência, a proposta orçamentária anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação e aprovação do Plenário, e

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16 – O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes. No exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17 - O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros com o mínimo de cinco dias de antecedência.

§1º - As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, na cidade de Corumbiara/RO, podendo ser convocados para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política interna, assim o exigirem e desde que por deliberação do Plenário.

§2º - As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§3º - As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso VI, do artigo 13, deste Regimento Interno.

Art. 18 – As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§1º - As datas, horários e locais que serão realizadas as assembleias do CMDCA deverão ser divulgadas para conhecimento da sociedade em geral, facultando o direito à participação de interessados.

§2º - Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia.

§3º - Se o participante da assembleia, não membro, desejar falar, este deve se inscrever antes do início da reunião, tendo à sua disposição, no momento apropriado, de 5 (cinco) minutos, por cada pessoa inscrita, até o limite de 3 (três pessoas) por seção, devendo o assunto a ser abordado, estar relacionado com a pauta do dia.

§4º - Os casos especiais, relativos à publicação das assembleias e no direito de uso da palavra serão submetidos a deliberação da assembleia.

Art. 19 – As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada a votação de Regimento Interno, Orçamento e Fundo Municipal, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros e as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 20 – As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial, Site da Prefeitura Municipal e no Portal, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 21 – As assembleias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;



IV – palavra franca;

V – encerramento.

§1º - A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

§2º - A abertura da seção e aprovação da pauta deverá ocorrer na mesma reunião seção em que for apresentada, exceto os casos que houver impedimentos quanto à sua realização e nos termos do artigo 38 deste Regimento Interno.

Art. 22 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito, para a Secretária Executiva que a incluirá na pauta da assembleia seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões permanentes e grupos temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 23 – As pautas das assembleias ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 24 – As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção e ata.

Parágrafo Único – Os resumos das atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovada pela própria assembleia, serão publicadas no Diário Oficial, site oficial do município e no Portal, no prazo de 15 (quinze) dias e arquivados na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – A presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA onde o presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprimento de mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 26 – A presidência do Conselho e das assembleias, do Plenário será exercida pelo Presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.



§1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia, um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI, do artigo 13, deste Regimento Interno.

§2º - No caso de vacância do cargo de presidente, restando de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência até o final, o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TEMÁTICOS

Art. 27 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observada as disposições contidas no inciso III, do artigo 13, artigo 14 e no caput do artigo 29, todos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos que trata o caput deste artigo, terão obrigatoriamente em sua composição no interesse pelo menos um representante de órgãos governamentais e uma das entidades não-governamentais.

Art. 28 – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do plenário.

Art. 29 – O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer órgão que trata o artigo 25 deste Regimento Interno, deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo Único – O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo, será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitados sempre que possível a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 30 – As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I – políticas públicas;
- II – orçamento e finanças públicas;
- III – articulação e comunicação social;

IV – legislação e regulamentação.

Art. 31 – Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 32 – Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleias e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e,

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§1º - As matérias originárias das Comissões Permanente e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia deverão ser obrigatoriamente, no prazo máximo de até 3(três assembleias).

§2º - Os pareceres dos relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que estiverem contidos na ordem do dia, serão encaminhados pela Secretária Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência mínimo de cinco dias.

§3º - O Relator deverá, no momento reservado a exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 33 – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo poder executivo e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social desta prefeitura municipal de Corumbiara/RO, com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo Único – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do CMDCA que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 35 – Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – delegar competências;
- VII – decidir as questões de ordem levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX – determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII – assinar os expedientes do CMDCA.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 36 – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 37 – Aos Conselheiros do CMDCA incumbe:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar as matérias em discussão;

III – requerer informações providenciar e esclarecer ao Relator, as Comissões Permanentes, a mesa ou Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de resolução exarada em reunião quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII – executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – propor moções, temas e assuntos a deliberação do Plenário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar a Secretaria Executiva, no prazo de cinco dias anteriores a assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo Único – Os Conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias quando em substituição do titular, ou quando este presente, tiver chegado após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso.

Art. 38 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.



§3º - A matéria, objeto de pedido de vistas, deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que trata o §1º deste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – O CMDCA convocará, anualmente, assembleias gerais, de que participarão com voz e voto, os Conselheiros Titulares e Suplentes e, apenas com voz os representantes dos Conselhos Tutelares, representantes para tanto designados pelo Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e convidados do próprio CMDCA, a fim de avaliar o trabalho realizado por este e, propor diretrizes para as atividades futuras.

Art. 40 – O CMDCA apresentará em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 41 – O presente Regimento Interno somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário ou ad-referendum deste, pelo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art. 43 – O apoio técnico e administrativo do CMDCA, será prestado por servidores da administração municipal, requisitados ao Prefeito Municipal pelo Presidente, em quantitativos se para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 44 – Um membro do Conselho que desejar concorrer a escolha para o Conselho Tutelar, deverá licenciar-se do cargo de Conselheiro Municipal, com antecedência mínima de trinta dias e, se escolhido, formular expressamente sua renúncia ao cargo que ocupa no CMDCA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O Conselho deverá, num prazo máximo de trinta dias após sua aprovação e publicação, distribuir as organizações que atuam na defesa, promoção e assistência de crianças e adolescentes, cópia deste Regimento, divulgando-o também em meios eletrônicos especializados.



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e
Adolescente (CMDCA)

Art. 46 – Os membros do Conselho serão credenciados através de documentação própria para exercer as funções previstas em Lei.

Art. 47 – Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 48 – Este Regimento Interno do CMDCA entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 06 de maio de 2025.

Ajaj Alabi
Presidente do CMDCA
Corumbiara/RO

